

Mensagem nº. 04.04.002/2024 – GAB Barbalha/CE, 04 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. REGIME DE URGÊNCIA

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O mesmo versa sobre autorização de repasse de incentivo financeiro relativo ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, aos profissionais de saúde bucal da atenção primária em nosso Município.

Referida ação governamental reflete uma política de valorização dos servidores públicos, em especial os ligados à saúde bucal.

O incentivo ora proposto proporcionará a melhoria no desempenho e na prestação do serviço público, por parte dos servidores beneficiados, uma vez que a sua percepção estará vinculada ao alcance de metas e avaliações, fatores indispensáveis à melhoria da saúde pública em nosso Município.

A otimização dos serviços de saúde bucal, constitui compromisso da atual gestão municipal e beneficiará além dos profissionais envolvidos, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Destarte, em razão da relevância da matéria, por priorizar, sobretudo, a valorização dos servidores públicos municipais, rogamos aos



Nobres Edis a apreciação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 25/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARBALHA, O REPASSE
DO INCENTIVO FINANCEIRO RELATIVO
AO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA
SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE - APS NA FORMA QUE INDICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro relativo ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº. 90 de 17 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Barbalha, aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, somente quando creditado pela União, em percentual a depender do alcance das metas e mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes das equipes de Saúde Bucal.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior, será pago com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Barbalha, de acordo com o cumprimento de metas e resultados previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria GM/MS nº. 960/2023, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Barbalha plenamente desobrigado do consequente pagamento por desempenho.

Art. 3º. Constituem indicadores para o repasse do incentivo financeiro relativo ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal:

§ 1º. Indicadores Estratégicos:

I – cobertura de primeira consulta odontológica programada;

II - razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

III - proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

IV - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

V - proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

VI - proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

VII - proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

§ 2º. Indicadores Ampliados:

I - proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

II - proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

III - proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

IV - proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas;

V - satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 4º. Somente farão jus ao incentivo, os servidores públicos membros das equipes de Saúde Bucal vinculadas as equipes de Estratégias de Saúde da Família, ocupantes dos cargos de cirurgião-dentista, atendentes, técnicos e auxiliares de saúde bucal, com registro ativo no CRO-CE(Conselho Regional de Odontologia do Ceará), em atividade nas eSB 40 horas devidamente credenciadas no Programa Brasil Sorridente, e que cumpram a jornada de trabalho integral estabelecida no concurso público para o qual prestaram, bem como atinjam as metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei, bem como aquelas instituídas, formalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Coordenação de Saúde Bucal, igualmente fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, no percentual destinado ao ocupante do cargo de cirurgião-dentista, nos moldes descritos no art. 5º, § 2º desta Lei, em caso de alcance das metas estabelecidas na legislação federal e nesta Lei.

§ 2º. Para terem direito ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB 40 horas, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família – ESF credenciadas no Programa Brasil Sorridente, com comprovado exercício no Município de Barbalha e registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º. Não terá direito ao incentivo de desempenho, o servidor/profissional que:

- I – Obter 4 (dias) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
 - II – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
 - III – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
 - IV – Não observar a regramento formal estabelecido pela Secretaria de Saúde;
 - V – Gozar de Licença para tratar de assuntos de interesse particular;
 - VI – Estiver em cessão ou transferido para outro órgão ou setor da Secretaria de Saúde que não seja na Estratégia de Saúde da Família – ESF;
 - VII – Estiver em gozo de Licença Maternidade;
 - VIII – Estiver em gozo de Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
 - IX – Afastar-se por atestado médico de modo que venha a prejudicar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
 - X – Diante da ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) e de credenciamento no Programa Brasil Sorridente da respectiva Unidade de Saúde da Família a que o servidor estiver lotado;
 - XI – Incorrer em ausências injustificadas e não aceitas pela Coordenação de Saúde Bucal, em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de Saúde Bucal.
 - XII – Não atingir as metas estabelecidas na Portaria nº. 22.01.01/2024.
- § 4º. O não cumprimento dos indicadores de desempenho em razão da falta de equipamentos ou condição de trabalho, validado pela Coordenação de Saúde Bucal, não prejudicará o servidor que permanecerá com o direito a percepção do incentivo, no caso de repasse por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O incentivo previsto nesta Lei será pago de acordo com a metodologia de pagamento por desempenho especificado na Portaria GM/MS nº. 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I – composta por um cirurgião-dentista, um auxiliar/atendente em saúde bucal ou técnico em saúde bucal, e para Equipe de Saúde Bucal modalidade II – composta por um cirurgião-dentista, um auxiliar/atendente em saúde bucal ou técnico em saúde bucal e um técnico em saúde bucal.

§ 1º. Os valores referentes ao incentivo de desempenho serão distribuídos, por equipe, a partir da competência abril/2024, da seguinte forma:

Atingimento da Meta	Percentual do Incentivo destinado aos profissionais/servidores	Percentual do Incentivo destinado à Secretaria de Saúde
Menor que 60%	0%	100%
De 60% a 70%	70%	30%
De 71% a 80%	75%	25%

Igual ou acima de 81%	80%	20%
-----------------------	-----	-----

§ 2º. Do total destinado aos profissionais de saúde bucal, por equipe, conforme especificado no § 1º, será repassado, a seguinte proporção:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	49%
Técnico/Atendente/Auxiliar de Saúde Bucal	49%
Coordenador de Saúde Bucal	2%

§ 3º. Os valores referentes a parcela do décimo terceiro do exercício de 2023 e dos demais exercícios, serão distribuídos na forma e percentuais especificados neste artigo.

Art. 6º. O incentivo pago aos profissionais/servidores de cada eSB deve corresponder ao seu desempenho obtido no quadrimestre anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal, fará o monitoramento e acompanhamento mensal por equipe, para fins de repasse do incentivo, de acordo com o resultado de cada uma, separadamente, levando em conta a avaliação dos indicadores no quadrimestre.

Art. 7º. A avaliação de desempenho de que trata o artigo anterior, será feita com base nos indicadores mencionados no art. 3º e em critérios e fatores que reflitam as competências e assiduidade do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único – No acompanhamento do desempenho individual, pela Coordenação de Saúde Bucal, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI – assiduidade ao trabalho;

VII – cumprimento integral da carga horária estabelecida no concurso público para o qual prestaram.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, nas proporções e percentuais aqui estabelecidos, será pago aos profissionais/servidores, mediante folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS pelo Fundo Nacional de Saúde ou Fundo Municipal de Saúde, ficando autorizado, ainda, o

pagamento retroativo referente aos valores já transferidos antes da publicação desta Lei, relativos somente a parcela do decimo terceiro de 2023.

Art. 9º. O pagamento do incentivo por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, será condicionado ao crédito em conta do Município, dos recursos relativos à Portaria GM/MS nº. 960/2023 por parte do Ministério da Saúde.

Art. 10. O incentivo decorrente desta Lei não será objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 11. Fica vedada a acumulação da percepção concomitante dos incentivos do Programa Previne Brasil e do Programa Brasil Sorridente, de modo que os servidores beneficiados pelo incentivo do Programa Brasil Sorridente, deixam de receber os incentivos decorrentes do Programa Previne Brasil

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 04 de abril de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE